

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1875/78

INTERESSADO : Escola Adventista de 1º Grau "José Bonifácio".
Capital

ASSUNTO : Regularização da vida escolar
(LUÍZA AMÁLIA BASSETTI)

RELATOR : Cons. Gilberto Waack Bueno

PARECER CEE Nº 1596 /78 CEPG Aprov. em 13 / 12 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Escola Adventista de 1º Grau "José Bonifácio", sob a jurisdição da 17ª Delegacia de Ensino da Capital, se dirigiu em 19 setembro de 1977 a este Conselho, expondo a situação da aluna LUIZA AMÁLIA BASSETTI, nascida em 14 de setembro de 1958, filha de Francisco Bassetti e Angelina Bassetti.

De acordo com a exposição referida, a aluna se transferiu em 1974 do Instituto Estadual de Educação Prof Alberto Conte, onde cursou a 5ª série, para a Escola Adventista de 12 Grau "José Bonifácio", onde foi matriculada na 6ª série do 1º grau.

Por ocasião da matrícula a aluna não apresentou a documentação requerida. Face à insistência da escola recipiendária, a aluna apresentou seu histórico escolar sem as respectivas notas e com a palavra "aprovada" na coluna referente à 5ª série. Como o documento apresentava alterações, não foi aceito, sendo devolvido à aluna com a exigência de apresentação de novo histórico escolar.

A aluna cursou a 6ª série em 1974, a 7ª em 1975, foi reprovada e repetiu a 7ª série em 1976 e estava cursando em 1977 a 8ª série do 1º grau.

O protocolado tramitou pelos órgãos competentes da DRECAP - 5, tendo a documentação correspondente sido anexada e pela qual se conclui que a Ficha Escolar da aluna,

referente ao seu aproveitamento no Instituto de Educação "Prof. Alberto Conte", em 1973, indica ter sido reprovada na 5ª série em Matemática, tendo sido, portanto, a sua matrícula na 6ª série irregular e resultante de alteração de documentação.

Promovidas as apurações necessárias, foi a aluna ouvida na DRECAP - 3, na presença de seu progenitor. A aluna confessou ter em 1973, quando tinha, portanto, 15 anos de idade, face a dificuldades de relacionamento familiar, alterado, com o auxílio de uma amiga, sua ficha escolar. Completando sua declaração, a aluna informou que cursou também o Conservatório Musical de São Paulo e que, no presente ano, face aos problemas surgidos pela irregularidade da sua situação escolar e por dificuldade do seu sistema nervoso, abandonou os estudos, tanto do 1º grau como do Conservatório. O pai da aluna completou as declarações, alegando um passado de dificuldades de saúde da aluna, que teria tido influência sobre seu estado nervoso e motivado o ato irregular praticado, bem como a atual situação de suspensão de estudos.

2. APRECIÇÃO:

Analisando o histórico escolar de LUIZA AMÁLIA BASSETTI verificou-se que em 1966, 1968 e 1969 cursou a Escola Adventista de 1º Grau do Estado de São Paulo. Somente em 1973 foi se matricular no Instituto Estadual de Educação "Prof. Alberto Conte" na 5ª série, do qual se transferiu, por motivos religiosos, face à obrigatoriedade de freqüência aos sábados. Quando cursou a 5ª série do 1º grau no Instituto Estadual de Educação "Prof. Alberto Conte", a aluna foi reprovada em 2ª época em Matemática, tendo sido essa reprovação a origem da situação que a levou a praticar a falsificação da ficha escolar.

O prosseguimento da vida escolar da aluna foi, portanto, baseado no benefício obtido de uma falsificação. Para a regularização da situação de LUIZA AMÁLIA BASSETTI impõe-se, por esta razão, a realização de exame de Matemática em nível de 5ª série de primeiro grau.

Não há dúvida também que, à vista da irregularidade da documentação inicial apresentada, a direção da Escola Adventista de 1º Grau "José Bonifácio não deveria ter permitido o prosseguimento do curso sem completo esclarecimento da situação escolar de LUIZA AMÁLIA BASSETTI.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela determinação de realização de exame de Matemática em nível de 5ª série de 1º grau em estabelecimento de ensino a ser designado pelo órgão competente da Secretaria da Educação por LUIZA AMÁLIA BASSETTI. Se aprovada, fica regularizada a matrícula de LUIZA AMÁLIA BASSETTI na 6ª série do 1º grau na Escola Adventista de 1º grau José Bonifácio e convalidados os atos escolares posteriormente praticados.

A escola referida deverá ser severamente advertida com relação à sua tolerância de uma situação irregular por um período de tempo absolutamente injustificado.

São Paulo, 16 de novembro de 1978

a) Cons. Gilberto Waack Bueno

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de outubro de 1978.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente